PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Despacho (extrato) n.º 5032/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º, se faz público, que por meu despacho de 1 de março de 2012, proferido ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2010, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação /reafetação dos trabalhadores desta Autarquia, de acordo com o mapa de pessoal aprovado para o ano de 2012, e alteração posterior.

27 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Fernando Andrade*.

305929277

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 355/2012

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respetiva Tabela de Taxas

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, após apreciação pública por um período de 30 dias, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro findo, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, aprovou a seguinte Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respetiva Tabela de Taxas, sob proposta desta Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 16 de janeiro, a qual entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e demais efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo

E eu, (Ana Bela Carvalho de Oliveira), Coordenadora Técnica na Divisão Administrativa, o subscrevi.

19 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respetiva Tabela de Taxas

Preâmbulo

No seguimento da aprovação pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 22 de dezembro de 2008, entrou em vigor em 6 de fevereiro de 2009 o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer elaborado nos termos do Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei n.º 53-E/2206, de 29 de dezembro.

Atendendo às alterações legislativas entretanto publicadas em relação a diversas matérias, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), verificou-se a necessidade de proceder à adaptação do presente Regulamento.

Considerou-se ainda necessário efetuar pontuais alterações no intuito de harmonizar e tornar mais coerente o Regulamento e a Tabela anexa.

Verificou-se ainda a necessidade de efetuar uma alteração à organização sistemática do diploma.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos, ao disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, procedeu-se à elaboração da Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respetiva Tabela de Taxas, no qual foi dado cumprimento ao consignado no disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões.

Findo o prazo de consulta mencionado, foram as sugestões apresentadas tomadas em consideração e introduzidas algumas alterações na redação final da presente Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respetiva Tabela de Taxas.

Assim, em cumprimento das disposições legais acima mencionadas, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro findo, sob proposta desta Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 16 de janeiro, aprovou a seguinte Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respetiva Tabela de Taxas.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer

Alteração da numeração dos artigos 16.º a 31.º, e os artigos 3.º, 4.º, 7.º, 13.º, 15.º, 20.º, 22.º, 26.º e 27.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 4.º

[...]

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária gerador da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Alenquer.
2 — *(Anterior n.º 1.)*
3 — *(Anterior n.º 2.)*

Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As taxas previstas no presente Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal em vigor à data da cobrança, quando legalmente devidos.
4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*
6 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento das taxas aplicáveis às obras e edificação, as obras de reabilitação urbana realizadas em edifício situado dentro do aglomerado urbano, tal como definido nos instrumentos de ordenamento do território em vigor no Município.
4 — As Associações e Coletividades Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos e as IPSS, legalmente constituídas, com sede na área do Município de Alenquer, e as Freguesias do concelho